



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista

0010948-37.2024.5.03.0006

Relator: Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/11/2025

Valor da causa: R\$ 351.433,91

Partes:

RECORRENTE: AVL ILUMINACAO LTDA

ADVOGADO: TIAGO ALCIDES FRANCA SILVA

RECORRIDO: ROBERTA APARECIDA VENANCIO CARVALHO

ADVOGADO: GLEYSIANE TORQUATO DE ALMEIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECURSO DE REVISTA
ROT 0010948-37.2024.5.03.0006
RECORRENTE: AVL ILUMINACAO LTDA
RECORRIDO: ROBERTA APARECIDA VENANCIO CARVALHO

Tramitação Preferencial

ROT 0010948-37.2024.5.03.0006 - 02ª Turma

Valor da condenação: R\$ 40.000,00

Recorrente:	1. AVL ILUMINACAO LTDA
Advogado(s):	TIAGO ALCIDES FRANCA SILVA (MG119892)
Recorrido:	ROBERTA APARECIDA VENANCIO CARVALHO
Advogado(s):	GLEYSIANE TORQUATO DE ALMEIDA (MG219395)

RECURSO DE: AVL ILUMINACAO LTDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 12/12/2025 - Id 88912f6; recurso apresentado em 19/01/2026 - Id d9795fe).

Regular a representação processual (Id c0dbfd6).

Preparo satisfeito. Condenação fixada na sentença, id 3ca5afa: R\$ 40.000,00; Custas fixadas, id 3ca5afa: R\$ 800,00; Depósito recursal recolhido no RO, id 4234224, cbbf567: R\$ 13.813,83; Custas pagas no RO: id 1e6c180, 6355b6d; Condenação no acórdão, id 95a688e: R\$ 40.000,00; Custas no acórdão, id 95a688e: R\$ 800,00; Depósito recursal recolhido no RR, id 410cfc4, d5a8371: R\$ 27.627,66.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso /
Transcendência**

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

**1.1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826)
/ ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / JULGAMENTO EXTRA /
ULTRA / CITRA PETITA**

**1.2 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS (13831) /
SALÁRIO/DIFERENÇA SALARIAL (13858) / SALÁRIO POR FORA - INTEGRAÇÃO**

**1.3 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (13949) / VERBAS RESCISÓRIAS**

**1.4 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826)
/ PROCESSO E PROCEDIMENTO (8960) / PROVAS (8990) / ÔNUS DA PROVA**

**1.5 DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO (12936) /
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR (14007) / INDENIZAÇÃO POR
DANO MORAL**

**1.6 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826)
/ PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

**1.7 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826)
/ PARTES E PROCURADORES (8842) / SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS**

**1.8 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826)
/ ATOS PROCESSUAIS (8893) / VALOR DA CAUSA**

O recurso de revista não pode ser admitido, porquanto a transcrição da fundamentação da decisão recorrida somente no início das razões recursais, sem vinculação individual das teses impugnadas à argumentação apresentada e demonstração analítica das violações apontadas em cada tópico, como procedeu a recorrente, não se presta a atender à exigência legal de trazer a tese central objeto da controvérsia que consubstancia o necessário prequestionamento, na forma do §1º-A do art. 896 da CLT.

Nesse sentido, consolidou-se a iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, a exemplo dos seguintes julgados, entre vários: AIRR-0001203-55.2011.5.05.0031, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 09/09/2024; AIRR-1000034-91.2020.5.02.0319, 2ª Turma, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 26/08/2024; RR-100958-07.2021.5.01.0001, 3ª Turma, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 30/08/2024; Ag-AIRR-101203-23.2019.5.01.0022, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 06/09/2024; AIRR-0000333-20.2023.5.12.0055, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 10/09/2024; Ag-AIRR-100159-25.2017.5.01.0026, 6ª Turma, Relator Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, DEJT 23/08/2024; EDCiv-Ag-AIRR-1389-71.2014.5.12.0001, 7ª Turma, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 30/08/2024 e AIRR-0000701-69.2023.5.08.0207, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 11/09/2024, de forma a atrair a incidência do art. 896, § 7º, da CLT c/c Súmula 333 do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intimem-se.

(lcl)

BELO HORIZONTE/MG, 05 de fevereiro de 2026.

José Marlon de Freitas
Desembargador do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por José Marlon de Freitas, em 05/02/2026, às 16:51:47 - 5c8e004
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26020510454498000000141772612?instancia=2>
Número do processo: 0010948-37.2024.5.03.0006
Número do documento: 26020510454498000000141772612